



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2024

O Município de Arroio do Meio comunica aos interessados que está procedendo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL, conforme necessidade do Município.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

CAPÍTULO I - OBJETO

1.1 - O serviço consiste na prestação de serviço de avaliação de imóveis, conforme necessidade do Município, realizada por empresa capacitada com profissional certificado como avaliador imobiliário.

1.2 - O serviço, sempre que necessário, será solicitado pela Secretaria do Planejamento, que disponibilizará cópia da matrícula do imóvel e informações do zoneamento.

1.3 - Os custos com deslocamento do avaliador, equipamentos e instrumentos necessários para a prestação do serviço será de responsabilidade do credenciado.

1.4 - O prazo de execução da avaliação será de 02 (dois) dias uteis, a contar da solicitação.

1.5 - O critério de contratação será pela ordem de credenciamento, somada ao preenchimento dos seguintes critérios:

1.5.1 - Possuir profissional com certificação de avaliador imobiliário;

1.5.2 - Disponibilidade de equipamentos e instrumentos necessário para a avaliação. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução do serviço, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.5.3 - No caso de negativa da Credenciada convocada, está passará para o fim da fila das credenciadas.

1.6 - O valor unitário para a prestação do referido serviço será de **R\$ 4.216,81** (quatro mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos).

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As empresas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3.1 desse edital na Administração Municipal de Arroio do Meio, no Setor de Licitações, situado na Rua Monsenhor Jacob Seger, n° 186, bairro Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 h às 11:30 h / 14:00 h às 16:30 h.

2.2 - O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital.

CAPÍTULO III - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços que ao objeto deste credenciamento;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) certidão negativa de débito com o FGTS;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) comprovar possuir profissional certificado como avaliador imobiliário, através de Certificado de Registro de Avaliador Imobiliário, ou emitir ART ou RRT;

j) comprovar vínculo entre o profissional e a Credenciada, através de contrato social, se for sócio, ou registro em CTPS, ou contrato de trabalho/prestação de serviços em vigor

k) requerimento de credenciamento, Anexo II desse edital, contendo o nome completo do profissional que a Credenciada colocará à disposição para a prestação do serviço.

3.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - É vedado o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 6º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

4.2 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente.

5.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, o documento deverá estar devidamente assinado pelo prestador do serviço e Secretária do Planejamento.

5.3 – O valor unitário para a prestação do serviço, será reajustada pelo índice IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sendo maio o mês de referência para o reajuste.

CAPÍTULO VI - FORMALIZAÇÃO

6.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo de credenciamento, minuta em anexo.

CAPÍTULO VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

580 - Despesa

02 – Gabinete do Prefeito

03 – Fundo Municipal da Defesa Civil

14 – Direitos da Cidadania

182 – Defesa Civil

0030 – Assistência Social Comunitária

1158 – Enchente Rios Taquari / Forqueta -
2024

3.3.3.9.0.39.00000000 – Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Jurídica

501 – Outros Recurso não vinculados

0 – Não se aplica

1 – Recurso - Livre



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

CAPÍTULO VIII - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração.

8.2 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações e protocolizado durante o horário de expediente.

8.3 - É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail.

Arroio do Meio, 18 de junho de 2024

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Sou pela aprovação do presente edital.

ÂNGELA BEATRIZ DA SILVA ROSA

Assessora Jurídica, OAB/RS 124.075

PARECER DO PREFEITO

Autorizo a publicação do edital.

DANILO JOSÉ BRUXEL

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2024

QUE FAZEM O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO** E A EMPRESA _____, PARA CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024.

O Município de Arroio do Meio, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Monsenhor Jacob Seger, nº 186, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.297.297/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DANILO JOSÉ BRUXEL**, CPF nº 367.431.780-04, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa, inscrito no CNPJ sob o nº, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O serviço consiste na prestação de serviço de avaliação de imóveis, conforme necessidade do Município, realizada por empresa capacitada com profissional certificado como avaliador imobiliário.

1.2 – O serviço, sempre que necessário, será solicitado pela Secretaria do Planejamento, que disponibilizará cópia da matrícula do imóvel e informações do zoneamento.

1.3 – Os custos com deslocamento do avaliador, equipamentos e instrumentos necessários para a prestação do serviço será de responsabilidade do credenciado.

1.4 - O prazo de execução da avaliação será de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação.

1.5 – O critério de contratação será pela ordem de credenciamento, somada ao preenchimento dos seguintes critérios:

1.5.1 – Possuir profissional com certificação de avaliador imobiliário;

1.5.2 – Disponibilidade de equipamentos e instrumentos necessário para a avaliação. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução do serviço, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.5.3 - No caso de negativa da Credenciada convocada, está passando para o fim da fila das credenciadas.

1.6 – O valor unitário para a prestação do referido serviço será de **R\$ 4.216,81** (quatro mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações por acordo e conveniência das partes, respeitando o limite previsto no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente.

3.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, o documento deverá estar devidamente assinado pelo prestador do serviço e Secretária do Planejamento.

3.3 – O valor unitário para a prestação do serviço, será reajustada pelo índice IPCA, acumulado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

nos últimos 12 (doze) meses, sendo maio o mês de referência para o reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - É vedado o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 6º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

4.2 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.3 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do profissional eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

6.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

6.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3 - Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

6.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6 - Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado;

6.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.1.9 - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

6.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

6.2 - O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 162, da Lei N° 14.133/2021.

6.2.1 - A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

6.3 - A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156, da Lei N° 14.133/2021:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Arroio do Meio/RS, as sanções administrativas previstas no ITEM 6.3, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 – O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Por ato unilateral ou escrito do Credenciado;

b) Por comum acordo dentre as partes;

c) Por manifestação expressa da Credenciada;

d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

f) Subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, sem prévia autorização do Município;

g) Razões de interesse público;

h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

7.2 – Verificada a infração do Termo, o Município notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 – A Credenciada indenizará o Município por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 – Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Município poderá efetuar à Credenciada o pagamento dos serviços corretamente executados.

7.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o custo dos serviços para o período total da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

8.1 – A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrente da execução do presente Termo, seja de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.2 - Fica eleito o foro da Comarca sede do Município da Arroio do Meio para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

Arroio do Meio, .. de de 2024.

.....,
Credenciada

DANILO JOSÉ BRUXEL,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio
ANEXO I

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e,
- f) tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), de..... de 2024.

(Nome do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

| | |
|--|-----------|
| RAZÃO SOCIAL: | |
| CNPJ: | FONE/FAX: |
| E-MAIL: | |
| RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CREDENCIAMENTO: | |
| | |
| CPF: | |

Solicito o credenciamento a Chamada Pública nº 003/2024, nas condições e valor estipulado no edital.

Objeto: Prestação de serviço de avaliação de imóveis, conforme necessidade do Município.

Informo que a requerente atende aos critérios exigidos:

- 1 – Possuir profissional com certificação de avaliador imobiliário;
- 2 – Disponibilidade de equipamentos e instrumentos necessário para a avaliação. E assumo a responsabilidade exclusiva e integral, a disponibilização de pessoal para execução do serviço, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para o Município.

Disponibilizaremos o profissional Sr(a) para prestação do serviço.

Cidade - (UF), de..... de 2024.

(Nome do representante legal)